



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ESTUDOS PRELIMINARES

FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE
PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR PARA ATENDER
AOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ
DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM



Assinado digitalmente por RITA DE CASSIA ARAUJO OLIVEIRA BARATA(token), GLAUCIA REGINA CENTENO CORDEIRO DE CAMPOS(token) e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2540761.15961246-7059 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO *Data e hora: 17/11/2020 21:17



PAPRO202001751V01



1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As películas são elementos que auxiliam no controle da luminosidade evitando que a luz natural entre em excesso nos ambientes, contribuem para manter na temperatura em condições confortáveis e impedem a insolação direta. Tais características auxiliam os magistrados e servidores para melhor cumprimento de suas atividades laborais bem como auxiliam na redução do consumo de energia elétrica.

A contratação visa atender demandas eventuais nas dependências dos prédios do TJPA na Região Metropolitana de Belém ou sob sua responsabilidade para instalação de películas de proteção solar.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES

Não há ação específica no planejamento estratégico contudo pode ser enquadrada juntamente com a iniciativa estratégica de modernização da infraestrutura do Poder Judiciário, visto que está inserida na manutenção, ampliação e aparelhamento dos prédios do Judiciário Estadual.

A demanda foi devidamente prevista no Plano de Contratações 2020, no item “Aquisição, instalação e retirada de película de proteção solar para atender os prédios do TJPA”.

3. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

3.1. Requisitos do objeto

Atender as necessidades do TJPA no que tange a promover condições adequadas para desenvolvimento das atividades laborais, através do controle de luminosidade natural e auxiliar no controle da temperatura dos ambientes evitando a insolação direta.

A contratação deve prever:

- a) Fornecimento e instalação de películas novas;
- b) Serviço de retirada de películas com limpeza dos vidros;
- c) Garantia;

Considerando que as películas são instaladas em variados tipos de esquadrias, não há como definir dimensões padronizadas para as mesmas, portanto, os itens a serem contratados devem ter como unidade de medida o metro quadrado (m²) pois desta forma será possível a adequação da quantidade de acordo com o formato de cada esquadria.

“Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a CONTRATADA deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da CONTRATANTE.”





3.2. Estimativa das quantidades

As quantidades devem atender as demandas de substituição e fornecimento e instalação de novas películas para os prédios do Tribunal de Justiça do Pará dentro da Região Metropolitana de Belém pelo período de um ano.

As quantidades estimadas para tal foram estabelecidas pela média aritmética obtida a partir do histórico das duas últimas contratações realizadas pelo TJPA com o objeto pretendido, ARP 010/2018 e ARP 025/2019, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (ARP 010/18)	Quantidade (ARP 25/19)	Quantidade Estimada
01	JATEADA: película jateada branca com 15% Transmissão Luminosa, 87% Rejeição de calor, 99% Rejeição de UV. Garantia de 05 (cinco) anos	m ²	200	200	200
02	JATEADA LISTRADA: película decorativa 1,0 cm jateada branca e 0,5cm transparente com instalação horizontal. Agrega ao ambiente privacidade preservando a entrada de luz natural, elimina 95% do UV e torna o vidro anti-estilhaçante, Garantia de 05 (cinco) anos.	m ²	14,23	100	100
03	ESPELHADA DUPLA: película profissional anti-risco refletiva espelhada (cor a definir), aplicada juntamente com película fumê em vidros planos com visibilidade da área mais escura para a área mais clara, 16% de Transmissão luminosa, com alta rejeição de Calor e Ultravioleta. Garantia de 05 (cinco) anos.	m ²	98,97	98	100
04	ESPELHADA ÚNICA OU SIMPLES: película profissional anti-risco refletiva espelhada (cor a definir) para aplicação em vidros planos com visibilidade da área mais escura para a área mais clara, 16% de Transmissão luminosa, com alta rejeição de Calor e Ultravioleta. Garantia de 05 (cinco) anos.	m ²	165,60	162,26	200
05	RETIRADA de películas existentes com limpeza dos vidros;	m ²	97	99	100

Observação 1: todos os valores foram numericamente arredondados.

3.3. Soluções disponíveis no mercado, com a análise e comparação entre os custos das opções identificadas, levando em consideração eventuais insumos, garantia e serviços complementares

Existem vários tipos de películas disponíveis no mercado tais como: jateada, espelhada, espelhada dupla, fumê metalizada, dupliface, prata, película com cores, película com nanotecnologia, entre outros.





Atualmente o TJPA padronizou a utilização de quatro tipos películas que vem atendendo satisfatoriamente as demandas encaminhadas a esta Secretaria.

- Película jateada branca;
- Película jateada branca listrada;
- Película espelhada dupla;
- Película espelhada única ou simples.

3.4. Contratações públicas similares

As contratações públicas similares abaixo relacionadas possuem partes do escopo pretendido:

Edital	Órgão/Entidade	Objeto
PE n°. 88/2018	Universidade Federal Fluminense - UFF	Aquisição de película de controle solar com instalação a atender às do Hospital Universitário Antônio Pedro de Universidade Federal Fluminense – HUAP/UFF
PE n°. 21/2019	Ministério da Saúde – Fundação Oswaldo Cruz	Registro de preços para contratação futura de película de controle solar, visual e de segurança, com instalação
PE n°. 22/2019	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Registro de preços para eventual fornecimento de película adesiva de controle solar, com serviço de aplicação e remoção de película existente, se necessário, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
PE n°. 10/2020	Autarquia Municipal de Educação – Apucarana/PR	Registro de preços de prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento e instalação de películas refletivas para as unidades educacionais pertencentes à Autarquia Municipal de Educação

3.5. Histórico de contratações anteriores no TJPA

As contratações anteriores com o mesmo objeto foram ARP 025/2019, ARP 010/2018, ARP 008/2017, ARP 004/2016, além de outras anteriores.

Não identificamos dificuldades na fase de licitação que resultaram as ARPs relacionadas.

As contratações efetivas obtiveram êxito, sem registro de penalidades às empresas contratadas.





3.6. Solução escolhida, com a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização

A solução escolhida dará continuidade ao já executado por este Tribunal, qual seja: película jateada branca, película jateada branca listrada, película espelhada dupla e película espelhada única ou simples.

A escolha pela solução apresentada se dá em razão da necessidade de continuidade na padronização dos prédios do Poder Judiciário, haja vista que há mais de 04 (quatro) anos adotamos estas especificações, as quais atendem integralmente às necessidades deste Tribunal.

A instalação de películas atenderá demandas novas, além da troca das películas existentes danificadas ou gastas pelo tempo, razão pela qual a forma mais econômica, eficiente e prática para o Judiciário é manter o padrão escolhido.

Para atendimento das necessidades do TJPA, a Ata de Registro de Preços (ARP) demonstra-se como instrumento mais adequado para contratação pelos motivos abaixo descritos:

- Não há programação preestabelecida para o fornecimento de películas novas, exceto para o caso de obras em execução. Os atendimentos são realizados após o levantamento de necessidades da SEA ou quando esta é demandada;
- A retirada com limpeza dos vidros ocorre sob demanda, na ocorrência de desgaste natural, mau uso, etc.

3.7. Avaliação sobre eventual necessidade de adequação do ambiente do Órgão para a execução da solução escolhida

Não há necessidade de adequação o ambiente do Órgão, posto que a execução do objeto demanda simples aplicação de películas.

4. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição sucinta, precisa, clara e suficiente do objeto, indicando os bens e/ou serviços que o compõem

Registro de preços para eventual fornecimento, instalação e retirada de películas de proteção solar para atender aos prédios do Tribunal de Justiça do Pará dentro da Região Metropolitana de Belém.

4.1.1 Justificativa para a utilização pelo Sistema de Registro de Preços – SRP

a) Contratação por demanda

Nessa hipótese considera-se que o início da contratação só ocorrerá quando surgir a demanda. Entretanto, em geral, as demandas surgem com frequência acima da possibilidade que a administração tem de contratar, o que acabaria por gerar uma fila de demandas não atendidas e por conseguinte a inadequação da solução.

Por isso, esta opção foi descartada.





b) Registrar preços

Nesta opção, a Divisão de Projetos poderá com maior rapidez realizar o atendimento das demandas. Esse instrumento é mais eficaz por vários motivos: 1) os prestadores de serviço já estarão devidamente contratados e disponíveis para o atendimento; 2) não se perderia tempo com os prazos dos tramites administrativos que uma contratação nova exige; 3) diminuição do risco de fracasso nas licitações por demanda.

Ressalta-se que as características da demanda são devidamente enquadradas no disposto no Art. 3º, I, II e IV da Decreto nº 7.892/2013.

Pelos motivos expostos, esta opção foi a escolhida.

4.2. Natureza do objeto

Trata-se de aquisição e serviço de natureza não continuada. Os itens a serem adquiridos e serviços a serem contratados são de natureza comum, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4.3. Justificativa do agrupamento do objeto em lotes diversos ou lote único

Os objetos pretendidos foram agrupados em um único lote.

Nos termos da Súmula 247/2004-TCU a obrigatoriedade de adjudicação por item depende da demonstração de que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, quando o agrupamento é efetuado por lote ou preço global. Dessa forma, optou-se pela modelagem da licitação em lotes visando preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante aos licitantes. Por outro lado, considerando o número de itens, a organização em lotes evita que inúmeros contratos sejam celebrados com diferentes fornecedores, situação que, tecnicamente, afeta diretamente a rotina da Administração, prejudicando a eficiência administrativa, que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

4.4. Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso

- Nota de reserva nº 107
- Funcional Programática: 04.102.02.061.1417.8644;
- Fonte de Recurso: 0118 - Recursos Próprios do Fundo de Reparelhamento do Judiciário;
- Elemento da despesa: 3.3.90.39.

- Nota de reserva nº 147
- Funcional Programática: 04.102.02.061.1417.8645;
- Fonte de Recurso: 0118 - Recursos Próprios do Fundo de Reparelhamento do Judiciário;
- Elemento da despesa: 3.3.90.30.

- Nota de reserva nº 165
- Funcional Programática: 04.102.02.061.1417.8645;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- Fonte de Recurso: 0118 - Recursos Próprios do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário;
- Elemento da despesa: 3.3.90.39.

- Nota de reserva nº 179
- Funcional Programática: 04.102.02.061.1417.8646;
- Fonte de Recurso: 0118 - Recursos Próprios do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário;
- Elemento da despesa: 3.3.90.30.

- Nota de reserva nº 198
- Funcional Programática: 04.102.02.061.1417.8646;
- Fonte de Recurso: 0118 - Recursos Próprios do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário;
- Elemento da despesa: 3.3.90.39.

4.5. Prazo de vigência

A vigência da ARP será de 12 (doze) meses.

4.6. Dos prazos

4.6.1. Prazos de entrega dos bens/execução dos serviços

O prazo de entrega dos bens e execução dos serviços será de no máximo 07 (sete) dias corridos para a Região Metropolitana de Belém a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

4.6.2. Prazo de garantia dos bens e/ou serviços

Após o fornecimento e instalação das películas o prazo de garantia do serviço será de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do bem.

5. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Forma de continuidade do fornecimento e/ou serviço em eventual interrupção contratual

No caso de uma interrupção contratual definitiva pela Contratada, além das devidas aplicações de penalidades nos termos contratuais, será avaliada a necessidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para a sustentação da continuidade do objeto, assim como, será iniciado processo licitatório para uma nova contratação definitiva.

5.2. Atividades de transição contratual e de encerramento do contrato, quando for o caso, tais como transferência de conhecimento e capacitação de servidores

Não há necessidade de transferência de conhecimento ou capacitação de servidores, posto que a execução do objeto a contento não gera cuidados específicos para manutenção pelos usuários além da conservação regular, como limpeza comum.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

6. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto pretendido possui viabilidade técnica e orçamentária.

Belém, 11 de agosto de 2020.

Integrante Demandante

Rita de Cássia Araújo Oliveira Barata
Matrícula 44539

Integrante Técnica

Gláucia Regina Centeno Cordeiro de Campos
Matrícula 98396

Integrante Administrativa

Lenne Chaves Pinto da Silva Torres
Matrícula 64998



Assinado digitalmente por RITA DE CASSIA ARAUJO OLIVEIRA BARATA(token), GLAUCIA REGINA CENTENO CORDEIRO DE CAMPOS(token) e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2540761.15961246-7059 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO *Data e hora: 17/11/2020 21:17



PAPRO202001751V01